



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº44 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

“Altera a Lei Complementar nº 42/2014, de 25/07/2014, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal, por meio dos legítimos representantes do povo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica alterado o art.6º da Lei 42/2014 de 25/07/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam isentos da Contribuição:

I – os contribuintes com consumo até 30 kWh/mês;

II - os contribuintes vinculados à unidades consumidoras integrantes da classe rural.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga – MG, 12 de dezembro de 2014

Cerifico, que a Lei Fábio Alves Costa Fonseca  
publicado (a) no quadro de avisos no 12  
Saguão do Paço Municipal, para os 12  
fins e efeitos legais 14  
Igaratinga, 12 12 14.

ASSINATURA

